

### Questões fiscais e de relacionamento com a Autoridade Tributária

### 1. Como entrego os requerimentos relativos a serviços que não estejam disponíveis no Portal das Finanças?

Quaisquer requerimentos e/ou esclarecimentos podem ser apresentados eletronicamente, através do e-balcão do Portal das Finanças.

www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/formularioContacto.action).

#### 2. Como posso pagar os meus impostos?

Os contribuintes que não devem proceder aos pagamentos em numerário, nem em cheque sempre que existam alternativas de <u>pagamento por meios eletrónicos</u>, como por exemplo, caixas Multibanco, através de homebanking ou de MBWay.

### 3. Como fazer caso perca a minha senha de acesso ao Portal das Finanças?

Pode tentar recuperar a sua senha no Portal das Finanças. Caso tenha o seu número de telemóvel confirmado junto da AT, e desde que ainda se recorde da resposta à sua pergunta de segurança, pode receber rapidamente por <u>SMS</u> um novo código.

Caso contrário, a AT disponibiliza-lhe outras formas de se autenticar no Portal das Finanças. Se perdeu a sua senha, pode autenticar-se através do <u>Cartão do Cidadão ou da Chave Móvel Digital</u> e, em seguida, alterar a sua senha.

Saiba como obter a Chave Móvel Digital em <u>www.autenticacao.gov.pt/cmd-pedido-chave</u>

#### 4. E se precisar mesmo de ir a um serviço da AT?

Não lhe sendo possível recorrer aos meios eletrónicos mencionados, os serviços da AT continuam disponíveis presencialmente, orientados para situações urgentes e inadiáveis, mediante <u>agendamento prévio de um atendimento</u>. Para esse efeito, os agendamentos devem ser realizados <u>através do Portal das Finanças ou do Centro de Atendimento Telefónico da AT</u> (217 206 707), devendo o contribuinte comparecer nos serviços apenas no dia e hora

agendados. Não se desloque a um serviço da AT sem ter agendado.

### 5. Está previsto o adiamento do prazo de pagamento do IVA do mês de fevereiro de 2020 e/ou do primeiro trimestre de 2020?

De momento, <u>não está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos de submissão das declarações periódicas</u>, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos. O pagamento já beneficia das medidas de flexibilização: pagamento integral, pagamento fracionado em 3 prestações sem juros e pagamento fracionado em 6 prestações com juros apenas nas últimas três.

### 6. Está previsto o adiamento do prazo de pagamento das retenções na fonte do mês de fevereiro de 2020?

De momento, <u>não está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos de submissão da DMR nem do pagamento de quaisquer retenções na fonte</u>, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

### 7. O prazo de entrega do SAF-T de faturação do mês de março vai ser adiado?

Não está consagrada legalmente (nem se antecipa que venha a ser) a prorrogação dos prazos de submissão do SAF-T de faturação de qualquer período de faturação, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

#### 8. Qual é a tributação que incide sobre a baixa médica por contágio pelo COVID-19?

O impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, é equiparado, para efeitos de segurança social, a doença com internamento hospitalar, sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que <u>não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação</u>. A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias).

### 9. Um trabalhador de quarentena (isolamento profilático) é tributado pela retribuição que aufere?

A situação de isolamento profilático de 14 dias é equiparada a doença para efeitos de medidas de proteção social. O valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração, sem sujeição a período de espera. Sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que <u>não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação</u>.

## 10. Não estando o trabalhador de quarentena (isolamento profilático) e estando a prestar trabalho na modalidade de teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que aufere?

No recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, designadamente teletrabalho ou programas de formação à distância, é garantido aos trabalhadores a sua remuneração normal. Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, <u>a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais</u>.

# 11. Se tiver sido imposta ao trabalhador a quarentena (isolamento profilático), mas não puder continuar a prestar trabalho, designadamente teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que aufere?

Os trabalhadores temporariamente impedidos de exercer a sua atividade profissional por perigo de contágio têm direito a um subsídio de doença pago pela Segurança Social, num montante diário equivalente a 100% da remuneração de referência durante um período inicial de 14 dias;

sponderá a um valor entre 55% e 75% da remuneração de referência.					